

Anexo 1

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil – FUNSSEST

Ata da 171ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da
Funssest

Datada de 11/12/2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Da Entidade e do Objetivo do presente Regulamento	3
CAPÍTULO II	Do Glossário	3
CAPÍTULO III	Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo	5
CAPÍTULO IV	Da Gestão dos Recursos	6
CAPÍTULO V	Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas	7
CAPÍTULO VI	Da Constituição do PGA	7
CAPÍTULO VII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa	7
CAPÍTULO VIII	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos	9
CAPÍTULO IX	Da Seleção e Avaliação de Prestadores de Serviços	10
CAPÍTULO X	Da Transferência de Administração de Planos de Benefícios	10
CAPÍTULO XI	Da Retirada de Patrocinador	11
CAPÍTULO XII	Da Adesão de Novo Patrocinador	12
CAPÍTULO XIII	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios	13
CAPÍTULO XIV	Da Cisão de Plano de Benefícios Administrado pela FUNSSEST	13
CAPÍTULO XV	Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	14
CAPÍTULO XVI	Da Extinção da FUNSSEST	14
CAPÍTULO XVII	Da Extinção de um Plano Administrado pela FUNSSEST	15
CAPÍTULO XVIII	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	15
CAPÍTULO XIX	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	16
CAPÍTULO XX	Das Disposições Gerais e Transitórias	16

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 1º A **Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil - FUNSSEST**, doravante designado simplesmente **FUNSSEST**, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios em favor de seus Participantes, Assistidos e beneficiários.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da **FUNSSEST**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e assistenciais de sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da **FUNSSEST**;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **FUNSSEST** na administração dos planos previdenciais e assistenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **FUNSSEST**, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios por ela administrados;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela **FUNSSEST**;
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pelo Patrocinador ou Participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo acrescido do rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela **FUNSSEST** na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XII. Participante: pessoa física que aderir a um dos planos de benefícios administrados pela **FUNSSEST** e que ainda não se encontre na condição de Assistido;
- XIII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios administrados pela **FUNSSEST**;

- XIV. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos plano de benefícios previdenciais da **FUNSSEST**;
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador, a **FUNSSEST** e os respectivos Participantes e Assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da **FUNSSEST**;
- XVII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da **FUNSSEST**;
- XVIII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **FUNSSEST** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais e assistenciais, bem como pelo fluxo de investimentos.

§1º Para assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela **FUNSSEST**, será constituído um Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas no artigo 5º e não utilizados em sua totalidade.

§2º As Despesas Administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de benefícios assistenciais.

Art. 5º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **FUNSSEST** e dos planos por ela geridos, poderão ser:

- I. Contribuições dos Participantes e Assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos Patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos Patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Taxa de Administração de empréstimos aos Participantes;
- VI. Receitas Administrativas;
- VII. Fundo Administrativo;
- VIII. Doações;
- IX. Dotação Inicial.

§1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da **FUNSSEST** e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio.

§2º As fontes de custeio descritas nos incisos VI, VII, VIII e IX são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela **FUNSSEST**. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As Despesas Administrativas Específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo respectivo plano, não cabendo rateio entre os demais planos.

Art. 8º As Despesas Administrativas Comuns serão custeadas pelos planos de benefícios por meio dos critérios constantes do “Anexo I” do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 9º O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios previdenciais, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 Visando garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela **FUNSSEST**, por meio de indicadores de gestão administrativa que deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e acompanhados pelo Conselho Fiscal, a **FUNSSEST** deverá adotar, no mínimo dois, dos indicadores constantes abaixo:

I. Custo Administrativo em Relação ao Ativo Total:

mede o percentual das despesas administrativas em relação ao ativo total.

II. Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos:

mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos.

III. Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores:

mede o custo com a administração dos investimentos da FUNSSEST em relação aos Recursos Garantidores.

IV. Taxa de Carregamento:

mede a relação entre o custo administrativo total e o somatório das contribuições e benefícios pagos.

V. Custo com serviços de terceiros em relação às Despesas Administrativas:

mede o grau de terceirização a que se submete a FUNSSEST.

VI. Custo Administrativo Assistencial por vida:

mede o volume de recursos administrativos despendido pela FUNSSEST por Participante do plano assistencial.

VII. Custo Administrativo Assistencial:

mede o percentual de recursos destinados ao custeio assistencial em relação às receitas assistenciais.

Art. 11 O Conselho Deliberativo estabelecerá, quando da aprovação do orçamento anual, as metas para os indicadores de gestão administrativa de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela **FUNSSEST**.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Art. 12 Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas são os previstos no presente capítulo.

Art. 13 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único: Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;
- IV. Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da **FUNSEST** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Art. 14 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III. Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15 As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas deverão estar justificadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 16 Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da **FUNSEST**, por meio de solicitação emitida pelas Diretorias, Assessorias ou Gerências.

§1º Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

- I. Especificação dos bens ou serviços;
- II. Prazo de entrega e de execução, condições e forma de pagamento dos bens ou serviços;
- III. Garantias etc.

§2º Nos casos de Urgência, Notória Especialização e Fornecedor Exclusivo haverá a dispensa da tomada de preços prevista no Parágrafo 1º. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 Na Transferência de Administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parcela será transferida juntamente com os demais recursos.

- §1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do plano de benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos Fundos Administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;
- §2º** Do resultado, após a dedução prevista no Parágrafo 1º, será elaborada uma avaliação técnica por profissional habilitado, para apurar os recursos necessários, que permanecerão na **FUNSEST**, para cobertura de gastos decorrentes da perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades da **FUNSEST**, dentre outros.
- §3º** Na hipótese de Transferência de Administração deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de benefícios.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

- Art. 18** A Retirada de Patrocinador somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **FUNSEST**, relativamente aos Participantes, Assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.
- Art.19** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o Patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a Retirada de Patrocinador, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 20 Deverá ser constituído no PGA da **FUNSSEST**, um Fundo Administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art. 21 Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

CAPÍTULO XII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

Art. 22 Será admitido o ingresso de novo Patrocinador com seus respectivos Participantes e Assistidos a qualquer plano de benefícios administrado pela **FUNSSEST**, exceção àqueles planos em extinção.

§1º O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa Patrocinadora.

§2º Se previsto no plano de custeio, o novo Patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de Participantes e Assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

§3º Na ocorrência de adesão de novo Patrocinador será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa Patrocinadora ao plano administrado pelo **FUNSSEST**.

CAPÍTULO XIII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO

Art. 23 Na hipótese da **FUNSSEST** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela **FUNSSEST** ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de Custeio Administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do Fundo Administrativo do plano a ser recepcionado.

§2º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de novo plano de benefícios para administração da **FUNSSEST**.

CAPÍTULO XIV

DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNSSSEST

Art. 24 Na Cisão de um ou mais plano de benefícios geridos pela **FUNSSEST**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da **FUNSSEST**.

§ 1º Em caso de Transferência de Administração ou da Retirada de Patrocinador após Cisão, prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios ou de Retirada de Patrocinador, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de Cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XV

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 25 Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **FUNSEST**, decorrente de migração de seus Participantes para outro plano de benefícios também administrado pela **FUNSEST**, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios e de Retirada de Patrocinador estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA FUNSEST

Art. 26 Na hipótese de extinção da **FUNSEST**, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as suas obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos Participantes e Patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção de suas contribuições totais vertidas ao plano de benefícios.

§1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão custeados pelos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações

previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§2º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da **FUNSSEST**.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA FUNSSSEST

Art. 27 Na extinção de plano de benefícios administrado pela **FUNSSEST**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **FUNSSEST**.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela **FUNSSEST**.

CAPÍTULO XVIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 28 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 29 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **FUNSSEST** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela **FUNSSEST**.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **FUNSSEST**.

Art. 31 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **FUNSSEST**, em 16/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.

Parágrafo Único: Este regulamento teve sua primeira alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo da **FUNSSEST** em 11/12/2017 e entrará em vigor a partir de 02/01/2018.